



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

12.4. Caso quaisquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados. As partes contratantes substituirão o dispositivo sem efeito por outro aceitável, objetivando os mesmos resultados legais e econômicos.

12.5. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou decorrentes deste contrato, por qualquer das partes à outra, deverão ser feitas por meio de carta registrada ou protocolada, requerendo-se a devolução do recibo ou qualquer equivalente, telegrama, e-mail, confirmados por escrito e dirigidos para os endereços constantes do preâmbulo do presente instrumento.

12.6. O CONTRATADO deverá declarar e garantir, sob as penas de Lei, possuir todas as licenças, inscrições, autorizações, além de cumprirem todos os demais requisitos legais, sejam no âmbito da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, para garantir o regular desempenho no fornecimento de mercadorias e/ou serviços objeto deste contrato.

12.7. As alterações nas condições deste contrato somente terão validade se formalizadas mediante aditivos ou apostilamento, assinados pelos representantes legais das partes.

12.8. Este contrato, além das demais hipóteses admitidas em lei, poderá ser rescindido, por mútuo acordo das Partes, atendida sempre a legalidade e a conveniência administrativa.

12.9. Este instrumento poderá ser rescindido, também, caso haja revogação ou alteração substancial da legislação que instituiu o programa denominado Cartão PLE, bem como em caso de dissolução do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO EM GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de dois mil e dezoito (2018).

Pela CONTRATANTE:

Rua 82, s/nº, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 6º Andar – Setor Sul
CEP: 74.083-010/Goiânia – GO Telefones: (62) 3201-5627





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

11.4. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CONTRATADO, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes assumirão, cada qual, como de sua única e exclusiva responsabilidade, a resolução e pagamento, por seus próprios meios, de todos os custos e despesas direta e indiretamente incorridos por elas e que sejam decorrentes do presente contrato.

12.2. O CONTRATADO deverá atender, na execução deste contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas à sua atividade empresarial, no tocante a tributos, taxas, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, segurança e saúde ocupacional, e as demais disposições legais aplicáveis, correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes.

12.3. A eventual aceitação, por uma das Partes, do inadimplemento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia, novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ou prazos ora pactuados, podendo as Partes exercê-lo a qualquer momento.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Titular da Pasta, devidamente justificado.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas, o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

10.12. Caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas neste termo contratual, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.13. A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

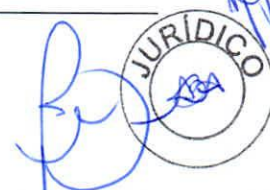
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.14. A CONTRATADA que praticar qualquer das infrações previstas no item 10.13, III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das seguintes multas e das demais cominações legais.

10.3. A aplicação de sanções a CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Governo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, obedecidos os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.6. A aplicação da multa a que se refere o item 10.5 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.8. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

6.4. A tarifa unitária a ser considerada para efeito de pagamento é de R\$ 4.00 (quatro reais) para cada unidade de vale-transporte, podendo ser recomposta de acordo com a tarifa vigente em Goiânia-GO, assim definida pelas instituições competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, nas possibilidades previstas nos arts. 57, ou alterado, nos termos do art. 65 do mesmo diploma legal, naquilo que couber ao presente contrato.

7.2. Em atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012, a CONTRATANTE irá designar servidor a ser nomeado através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por crédito em conta bancária, após a emissão do boleto de cobrança, mediante sua apresentação, aceitação e atesto.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1. A inadimplência das obrigações previstas neste instrumento ou a ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim, de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

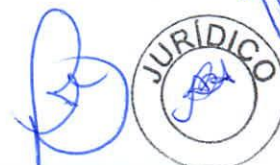
9.2. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do Decreto 7.468/2011 o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o do contrato e/ou





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

5.12. Responder pelas diferenças do número de vales-transporte, verificadas na conferência, pelas falhas decorrentes de fabricação e/ou mal funcionamento, devidamente comprovados.

5.13. Responsabilizar-se integralmente pelo controle e fiscalização de seus colaboradores, de maneira a não causar solução de continuidade no fornecimento decorrente do ato daqueles.

5.14. Garantir o perfeito adimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, ainda que ocorram paralisações decorrentes de movimentos grevistas que envolvam seus colaboradores e/ou empregados.

5.15. Garantir o padrão técnico de qualidade dos vales-transporte fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todos que apresentarem incorreções.

5.16. Prestar esclarecimentos e todas as informações suscitadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações decorrentes deste contrato.

5.17. Informar, imediata e expressamente, todas as ocorrências anormais que verificar quanto a entrega e quantidade do objeto deste contrato.

5.18. Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente quanto às certidões alusivas à quitação para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e, FGTS e INSS, que serão exigidas para efeito do pagamento das parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL, DA RECURSO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total estimado para a aquisição dos referidos créditos será de até R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais), a serem gastos no período de 12 (doze) meses, mediante demanda, cujo valor unitário é de R\$ 4,00 (quatro reais).

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba nº 2018.19.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº _____, de ____/____/2018, no valor de R\$ 40.320,00 (quarenta e mil trezentos e vinte reais) para os exercícios 2018/2019.

6.3. Os recursos necessários para garantir a execução contratual relativos ao exercício financeiro do ano seguinte serão feitos de acordo com a dotação orçamentária específica daquele ano, podendo ocorrer complementação e suplementação de empenho, a teor dos arts. 5º e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

RQ



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

XII. observar se as exigências do termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade e

XIII. fiscalizar a obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Efetuar o crédito do valor das passagens, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos.

5.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.

5.3. Responder por danos materiais, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa.

5.4. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

5.5. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.6. Observar, no cumprimento de suas obrigações, todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições legais.

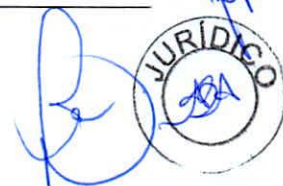
5.7. Fornecer a CONTRATANTE acesso ao sitio de titularidade do CONTRATADO (www.sitpass.com.br), para que aquela faça atos de gestão necessários para a operacionalização do objeto.

5.8. Bloquear os cartões, mediante solicitação dos beneficiários nos casos de furto, roubo ou perda.

5.9. Disponibilizar os créditos de viagens para transferência e gravação nos cartões dos beneficiários, em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do pagamento pela CONTRATANTE.

5.10. Manter perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vales-transporte fornecidos, bem como de outras decorrentes de nulidades que porventura venham ocorrer nos termos deste contrato.

5.11. Fornecer os vales-transporte, atendendo as condições deste contrato.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

4.7. Revalidar o cadastro anualmente, no início de cada período letivo através do site informado.

4.8. Realizar a checagem do número de CPF informado no ato do cadastro dos servidores e, de forma contínua, junto aos serviços estaduais de cadastro e ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para confirmação da veracidade destes dados.

4.9. Identificar os beneficiários e o quantitativo mensal e individual de créditos de viagens concedido via sítio eletrônico na internet.

4.10. Nos termos do art. 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012, indicar o gestor e fiscal do contrato, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados, com estabelecimento de prazo para a solução;

II. transmitir ao CONTRATADO instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III. dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV. adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V. promover, com a presença de representante do CONTRATADO, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados;

VI. manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físico e financeiro do contrato;

VII. verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII. esclarecer prontamente as dúvidas do CONTRATADO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX. acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X. manifestar-se por escrito, às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando a prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI. manifestar-se por escrito, às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando a deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

RO
JURÍDICO



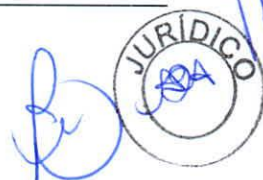
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os créditos de viagens da modalidade vale-transporte deverão ser disponibilizados nas carteiras de posse dos beneficiários, em lista a ser fornecida mensalmente pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, situada na Rua 82, nº 400, Ala Oeste, Palácio "Pedro Ludovico Teixeira", Setor Sul, Goiânia-GO, das 08h00 às 18h00, CEP: 72083-010, Telefone: (62) 3201-5632.
- 3.2. A referida aquisição se refere ao período de 12 (doze) meses.
- 3.3. Os valores das passagens serão disponibilizados mensalmente mediante solicitação *online* diretamente no sítio do CONTRATADO, nas quantidades indicadas pela CONTRATANTE, **mediante demanda**.
- 3.4. O Servidor indicado pela CONTRATANTE executará a verificação/fiscalização da entrega, registrando todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será entregue ao CONTRATADO objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 3.5. Os créditos adquiridos pela Contratante expressados em valor monetário (real), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do pagamento, serão lançados pelo CONTRATADO na rede eletrônica de recarga para serem transferidos e gravados no Cartão SITPASS dos colaboradores, individualmente, conforme identificação e quantitativos previamente cadastrados pela SEGOV no sítio eletrônico do SITPASS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Informar, mensalmente, ao CONTRATADO a lista contendo os nomes dos beneficiários bem como as respectivas quantidades de créditos de vale-transporte a serem entregues, consoante as suas necessidades.
- 4.2. Efetuar mensalmente, junto ao CONTRATADO, o pedido de compra e o efetivo pagamento pelos créditos de viagens adquiridos para transferência aos cartões dos beneficiários.
- 4.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, na forma e prazos ajustados.
- 4.4. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no termo de referência, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.
- 4.5. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto contratual.
- 4.6. Cadastrar os servidores aptos ao recebimento dos créditos conforme legislação vigente.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

servidores com remuneração até 02 (dois) salários mínimos receberão o benefício do vale-transporte.

1.2. A quantidade solicitada servirá para atender 20 (vinte) servidores lotados na CONTRATANTE, que fazem jus ao benefício, tomando por base 21 (vinte e um) dias úteis por mês.

1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A estimativa total máxima para a aquisição dos créditos de vale-transporte, por parte da CONTRATANTE, será de até 10.080 (dez mil e oitenta) unidades durante a vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ESTIMADO		
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	Vale Transporte	Unid./mês	840	10.080	R\$ 4,00	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00

3.2. A quantidade acima se justifica pelo fato de 20 servidores fazerem jus ao benefício, tomando por base 21 (vinte e um) dias úteis por mês, sendo que a vigência do contrato será de 12 meses.

3.3. A tarifa a ser considerada para efeito de pagamento é de R\$ 4,00 (quatro reais), conforme estipulado pela Deliberação CDTC nº 084/2018, para cada unidade de Vale Transporte, podendo ser recomposta de acordo com a tarifa vigente na Região Metropolitana de Goiânia, assim definida pelas instituições competentes.

3.4. O valor unitário poderá variar conforme alterações tarifárias autorizadas pelo poder concedente, situação que ensejará nos autos com a correspondente emissão da nota de empenho que suportará.

3.5. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, materiais, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciária, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes, mesmo os não especificados e que sejam necessários a fiel execução do objeto desse instrumento.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CONTRATO Nº 05/ 2018 - SEGOV

Contrato de aquisição de vales-transporte, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV, e a REDEMOB CONSÓRCIO, consórcio contratual de empresas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, nas cláusulas e condições seguintes

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial, da Secretaria de Estado de Governo, conforme o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, ROSA EGÍDIA MEDEIROS PEREIRA MARQUES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 14.990, portadora da CI nº 119250255 SSP-GO e do CPF/MF nº 253.771.241-20, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV**, órgão da administração pública direta do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.469.845/0001-44, com endereço na Rua 82, nº 400, Palácio “Pedro Ludovico Teixeira”, 6º andar, Ala Oeste, Setor Sul, em Goiânia/GO, ora representada por sua Secretaria Interina, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, portadora da RG nº 1235192 – SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 292.109.101-63, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **REDEMOB CONSÓRCIO**, consórcio contratual de empresas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, com sua Sede Administrativa situada na Avenida Independência, nº 4.533 Quadra 134, lote 31, Setor Central, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Leomar Avelino Rodrigues, portador da CI nº 2.765.451, inscrito no CPF sob o nº 576.910.101-68, e pelo seu Diretor de Transportes Sr. Cézane Eduardo de Siqueira, portador da CI nº 2087408, inscrito no CPF nº 556.708.731-49, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do temo de referência e demais documentos, objeto do Processo nº 201800042001228-SEGOV, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales-transporte, **sob demanda**, para atender a Lei nº 13.938, de 01/11/2001, onde se determina que os

B

